



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR PARA O IF FARROUPILHA – CÂMPUS PANAMBI**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2020.

Processo nº 23240.001254/2020-70

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Panambi, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Erechim, 860 - Bairro Planalto, Panambi – RS. Realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em empreitada por preço unitário, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, da Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015 e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública:	De 03/11/2020 a 23/11/2020
Entrega dos Envelopes:	Até as 09 h do dia 23/11/2020 (Horário de Brasília).
Abertura dos Envelopes:	Dia: 23/11/2020, às 09 horas (horário de Brasília).
Endereço da Sessão Pública:	Sala de Licitações e Contratos - Prédio A - Campus Panambi do Instituto Federal Farroupilha - Rua Erechim, 860 - Bairro Planalto - CEP: 98280-000 - Panambi –RS.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, destinados aos alunos matriculados no Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi.
- 1.2.** A licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Será necessária a realização da Chamada Pública para a aquisição dos gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, obedecendo as diretrizes da Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE e também a Resolução Nº4, de 2 de abril de 2015, que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013. Esta resolução traz em seu artigo 20, que a Chamada Pública é um procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Rurais ou suas organizações.
- 2.2.** Também indica em seu Artigo 24, que do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.
- 2.3.** Neste ano, os gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar serão distribuídos como kit de alimentos para os alunos da educação básica, tendo em vista a determinação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que “Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

3. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 3.1.** A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.
- 3.2.** Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, o Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi, realizou levantamento junto a EMATER e mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.
- 3.3.** De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, foram elaborados os cronogramas de entrega dos kits, incluindo alimentos regionais, respeitando às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.
- 3.4.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cronograma de entregas, em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, contidas no Termo de Referência, Anexo I.

4. DOS PREÇOS

- 4.1.** Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar serão os publicados no anexo I deste edital de Chamada Pública.
- 4.2.** O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo, três pesquisas. Dessa forma, foram solicitados orçamentos aos produtores locais por intermédio da EMATER, bem como dos produtores que participaram da última chamada pública, sendo que foram considerados na composição do preço os orçamentos enviados por 3 (três) produtores.
- 4.3.** Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

5. FONTE DE RECURSOS

- 5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 51.181,90 (cinquenta e um mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos) e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

5.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 339032, Fonte de Recursos n.º 0113150072 e PTRES n.º 169949, exercício financeiro do ano corrente;

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA: agricultores Familiares nas seguintes condições:

6.1.1. Fornecedores individuais: Agricultores familiares, não organizados em grupo, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física:

6.1.2. Grupos informais: Agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física, de cada agricultor, organizados em grupo, para apresentar o projeto de venda.

6.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares, organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP jurídico.

6.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. O proponente ou seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão Permanente de Licitação para Chamada Pública) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta chamada pública.

7.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

7.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

- 7.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 7.6. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.7. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).
- 8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
- 8.1. Os envelopes deverão ser entregues no Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi, localizado na Rua Erechim, 860, Bairro Planalto, CEP 98.280-000, município de Panambi, RS.
- 8.2. Cada participante deverá apresentar, até as 9hs do dia 23 de novembro de 2020, dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação e outro com o projeto de venda.
- 8.3. Deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<p>IFFARROUPILHA- CAMPUS PANAMBI</p> <p>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2020</p> <p>ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>PROPONENTE (NOME COMPLETO)</p>
--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

IFFARROUPILHA – CAMPUS PANAMBI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

8.4. Divergências dos dizeres na parte externa dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor (es) deste(s).

8.5. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE (Nº01).

9.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

9.1.1. Documentos para **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física (não organizados em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

9.1.2. Documentos para o **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentores de DAP Física (organizados em grupo) apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;

II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.

9.1.3. O **Grupo Formal** de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídico, no caso de associações).

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo VI deste edital.

VI - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo VII deste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

VII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

- 9.2.** Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 9.3.** Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 9.4.** Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização da documentação, conforme Art. 27, § 5º da Resolução n.º 26/2013 FNDE.

10. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA DO ENVELOPE (Nº 02)

- 10.1.** No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, conforme modelo (anexo III), Grupos Informais (anexo IV) ou Grupos Formais (anexo V), deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país.
- 10.2.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 10.3.** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 10.4.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;
- 10.5.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano, e obedecerão as seguintes regras:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

11. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. No dia, horário e local designado neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

11.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

11.4. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

11.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

11.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

11.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

será publicado em até dois (2) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até cinco (5) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

11.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

12. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

12.1. Conforme determina o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013, alterada pela resolução 04 FNDE/CD/2015, os projetos habilitados serão divididos em grupos que serão priorizados conforme parágrafo 1º da mesma resolução e para priorização das propostas entre os grupos deverá ser observado a seguinte ordem para prioridade, como segue:

12.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

12.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

12.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

12.5. Caso o IFFarroupilha – Campus Panambi não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 12.3 e 12.4.

12.6. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 25 da resolução nº 4 de 2 de Abril de 2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.8. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

12.9. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.10. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e seus anexos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

14. DO RESULTADO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

14.1. A Comissão divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública. O resultado será fixado em mural, por um período de **8 (oito) dias** e por um período mínimo de um ano no sítio eletrônico https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoes_panambi/editais-licitacao-pb

15. DO CONTRATO

15.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

15.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15.5. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

15.6. A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública;

15.7. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

16.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da lei 8666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

- 16.2.** O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da lei 8.666/93;
- 16.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;
- 16.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- 16.5.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;
- 16.6.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

17. PAGAMENTO

- 17.1.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.
- 17.2.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 17.3.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 17.4.** Ficará reservado ao Campus Panambi o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 17.5.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

17.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.8. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, **ressalvados nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.**

18. DOS RECURSOS

18.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

18.1.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

18.1.2. julgamento das propostas;

18.1.3. anulação ou revogação da licitação;

18.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

18.1.5. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei 8.666/1993; aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

18.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

18.3. O recurso será dirigido à Direção-Geral do Campus Panambi, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação para Chamada Pública, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

18.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco (5) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

18.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

18.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação para Chamada Pública, através do endereço eletrônico licitacao.pb@iffarroupilha.edu.br em até cinco (5) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

19.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de mensagem eletrônica.

19.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

19.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

19.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devida sua omissão em algum documento.

19.13. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações e Contratos do Campus Panambi, situado na Rua Erechim, 860 – Bairro Planalto - - Panambi – RS, nos dias úteis, no horário das 7h:45min às 11h:45min e das 13h:15min às 17h:15min, mediante agenda prévia pelo telefone (55) 3376 8800

19.14. O edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para: licitacao.pb@iffarroupilha.edu.br.

19.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

19.16. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal.

19.17. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no sítio eletrônico: https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoes_panambi/editais-licitacao-pb, permanecendo aberto para recebimento dos projetos de venda por um período de 20 dias, conforme art. 26 da Resolução 26/2013 FNDE.

19.18. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

Anexo I: Termo de referência

Anexo II: Minuta do contrato

Anexo III: Modelo de projeto de venda para os fornecedores individuais

Anexo IV: Modelo de projeto de venda para os grupos informais

Anexo V: Modelo de projeto de venda para os grupos formais.

Anexo VI: Modelo de declaração de produção própria.

Anexo VII: Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual das vendas dos cooperados/associados.

Anexo VIII: Termo de recebimento da agricultura familiar

Panambi/RS, 28 de outubro de 2020.

Márcia Scholten Prass

Coordenadora de Licitações e Contratos

Responsável pela elaboração do edital

Conforme previsão legal e as peças juntadas aos autos do processo 23240.001254/2020-70, autorizo a realização da fase externa do certame.

Alessandro Callai Bazzan

Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Processo nº 23240.001254/2020-70

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. O objeto, da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, destinados aos alunos matriculados no Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi.

1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O valor estimado da contratação é R\$ 51.181,90

2. PREÇO E QUANTIDADES DE PRODUTOS

2.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base na composição dos kits de alimentação escolar elaborado pela Assistência Estudantil do Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

1	Aipim descascado, higienizado, congelado, embalado a vácuo. Embalagem contendo 1kg do produto, e identificado a data de fabricação.	460	Kg	R\$ 6,00	R\$ 2.760,00
2	Beterraba, inteira, higienizada, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	115	Kg	R\$ 4,00	R\$ 460,00
3	Brócolis, maço tamanho médio, fresco, integro, tenros, sem corpos estranhos aderidos a superfície externa, coloração característica uniforme, sem manchas ou sujidades. Peso médio: 800g.	230	Unidade	R\$ 8,00	R\$ 1.840,00
4	Bolacha de Manteiga – (Ingredientes: açúcar refinado, manteiga, ovos, baunilha, raspas de limão, amido de milho, fermento químico, farinha de trigo).	115	Kg	R\$ 25,00	R\$ 2.875,00
5	Bolacha de Mel - (Ingredientes: açúcar refinado, manteiga, ovos, baunilha, mel, nos moscada, canela, bicabornato de sódio, farinha de trigo).	115	Kg	R\$ 25,00	R\$ 2.875,00
6	Carne moída, de primeira qualidade (patinho ou coxão mole), contendo no máximo	460	Kg	R\$ 35,33	R\$ 16.253,33



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

	10% de gordura, congelada ou resfriada, com cor, sabor e odor característico do produto de boa qualidade. Apresentada em embalagem transparente, bem lacrada, com denominação do produto, fabricante, data de fabricação e validade, e registro no Ministério da Agricultura SIM/SIF/IMA.				
7	Cenoura, higienizada, sem folhas, de primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderidos a superfície externa.	230	Kg	R\$ 4,00	R\$ 920,00
8	Couve-flor, íntegro, tamanho médio, fresco, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos a superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas. Peso médio: 800g.	230	Unidade	R\$ 8,00	R\$ 1.840,00
9	Couve folha, fresca, íntegra sem lesões, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades ou corpos estranhos na superfície, acondicionada em saco plástico. Peso médio 500g.	230	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 575,00
10	Frango em pedaços ou inteiro. Congelado ou resfriado, com cor, sabor e odor	460	Kg	R\$ 17,00	R\$ 7.820,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

	característico do produto de boa qualidade. Apresentada em embalagem transparente, bem lacrada, com denominação do produto, fabricante, data de fabricação e validade, e registro no Ministério da Agricultura SIM/SIF/IMA.				
11	Laranja de suco, madura, íntegra, tamanho uniforme, isenta de sujidades ou corpos estranhos na superfície externa.	230	Kg	R\$ 2,36	R\$ 543,57
12	Massa caseira, produzida de forma artesanal, seca ou congelada, embalagem transparente e atóxica, contendo a identificação do produto: fabricante; data de fabricação; e data de validade.	230	Kg	R\$ 15,50	R\$ 3.565,00
13	Mel puro. Registro no Ministério da Agricultura, SIF/Dipoa. Peso und: 500g.	230	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 1.955,00
14	Ovos de galinha, brancos, casca lisa íntegra, limpa. Armazenados em caixa de papelão, com registro no Ministério da Agricultura SIF, CISPOA. Prazo de validade mínima de 15 dias, descrito na embalagem.	460	Dúzias	R\$ 6,00	R\$ 2.760,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

15	Queijo colonial. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e validade, peso, e registro no Ministério da Saúde/Agricultura. Peso und: 500g	230	Unidade	R\$ 12,00	R\$ 2.760,00
16	Repolho, íntegro, de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas, sem manchas, coloração uniforme, tamanho médio, cabeça fechada. Peso und: 1kg.	230	Undade	R\$ 3,50	R\$ 805,00
17	Tempero verde, íntegros, talos e folhas inteiras, sem manchas, coloração uniforme, acondicionada em embalagem plástica transparente. Peso médio 300g	230	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 575,00
					R\$ 51.181,90



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

3. CRONOGRAMA DE ENTREGA

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE				
AGRICULTURA FAMILIAR - DEZEMBRO/ 2020 E JANEIRO/2021				
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – <i>Campus</i> Panambi				
PRODUTOS	08/12/2020 TURNO MANHÃ	15/12/2020 TURNO MANHÃ	12/01/2021 TURNO MANHÃ	19/01/2021 TURNO MANHÃ
Aipim descascado, higienizado, congelado, embalado a vácuo. Embalagem contendo 1kg do produto, e identificado a data de fabricação.	120kg (120 pacotes de 1kg)	110kg (110 pacotes de 1kg)	120kg (120 pacotes de 1kg)	110kg (110 pacotes de 1kg)
Beterraba, integra, higienizada, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	30kg (60 pacotes de 500g)	27,5kg (55 pacotes de 500g)	30kg (60 pacotes de 500g)	27,5kg (55 pacotes de 500g)
Brócolis, maço tamanho médio, fresco, integro, tenros, sem corpos estranhos aderidos a superfície externa, coloração característica uniforme, sem	60 unidades	55 unidades	60 unidades	55 unidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

manchas ou sujidades. Peso médio: 800g.				
Bolacha de Manteiga - (Ingredientes: açúcar refinado, manteiga, ovos, baunilha, raspas de limão, amido de milho, fermento químico, farinha de trigo).	30kg (60 pacotes de 500g)	27,5kg (55 pacotes de 500g)	30kg (60 pacotes de 500g)	27,5kg (55 pacotes de 500g)
Bolacha de Mel - (Ingredientes: açúcar refinado, manteiga, ovos, baunilha, mel, nos moscada, canela, bicabornato de sódio, farinha de trigo).	30kg (60 pacotes de 500g)	27,5kg (55 pacotes de 500g)	30kg (60 pacotes de 500g)	27,5kg (55 pacotes de 500g)
Carne moída, de primeira qualidade (patinho ou coxão mole), contendo no máximo 10% de gordura, congelada ou resfriada, com cor, sabor e odor característico do produto de boa qualidade. Apresentada em embalagem transparente, bem lacrada, com denominação do produto, fabricante, data de fabricação e validade, e registro no Ministério da	120kg (120 pacotes de 1kg)	110kg (110 pacotes de 1kg)	120kg (120 pacotes de 1kg)	110kg (110 pacotes de 1kg)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

Agricultura SIM/SIF/IMA.				
Cenoura, higienizada, sem folhas, de primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderidos a superfície externa.	60kg (60 pacotes de 1kg)	55kg (55 pacotes de 1kg)	60kg (60 pacotes de 1kg)	55kg (55 pacotes de 1kg)
Couve-flor, íntegro, tamanho médio, fresco, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos a superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas. Peso médio: 800g.	60 unidades	55 unidades	60 unidades	55 unidades
Couve folha, fresca, íntegra sem lesões, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades ou corpos estranhos na superfície, acondicionada em saco plástico. Peso médio 500g.	60 unidades	55 unidades	60 unidades	55 unidades
Frango em pedaços ou inteiro. Congelado ou resfriado, com cor, sabor e odor	120kg (120 pacotes de 1kg)	110kg (110 pacotes de 1kg)	120kg (120 pacotes de 1kg)	110kg (110 pacotes de 1kg)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

característico do produto de boa qualidade. Apresentada em embalagem transparente, bem lacrada, com denominação do produto, fabricante, data de fabricação e validade, e registro no Ministério da Agricultura SIM/SIF/IMA.				
Laranja de suco, madura, íntegra, tamanho uniforme, isenta de sujidades ou corpos estranhos na superfície externa.	60kg (60 pacotes de 1kg)	55kg (55 pacotes de 1kg)	60kg (60 pacotes de 1kg)	55kg (55 pacotes de 1kg)
Massa caseira, produzida de forma artesanal, seca ou congelada, embalagem transparente e atóxica, contendo a identificação do produto: fabricante; data de fabricação; e data de validade.	60kg (60 pacotes de 1kg)	55kg (55 pacotes de 1kg)	60kg (60 pacotes de 1kg)	55kg (55 pacotes de 1kg)
Mel puro. Registro no Ministério da Agricultura, SIF/Dipoa. Peso und: 500g.	60 potes de 500g	55 potes de 500g	60 potes de 500g	55 potes de 500g



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

Ovos de galinha, brancos, casca lisa íntegra, limpa. Armazenados em caixa de papelão, com registro no Ministério da Agricultura SIF, CISPOA. Prazo de validade mínima de 15 dias, descrito na embalagem.	120 dúzias (Embalagens c/ 12 unid.)	110 dúzias (Embalagens c/ 12 unid.)	120 dúzias (Embalagens c/ 12 unid.)	110 dúzias (Embalagens c/ 12 unid.)
Queijo colonial. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e validade, peso, e registro no Ministério da Saúde/Agricultura. Peso und: 500g.	60 unidades	55 unidades	60 unidades	55 unidades
Repolho, íntegro, de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas, sem manchas, coloração uniforme, tamanho médio, cabeça fechada. Peso und: 1kg.	60 unidades	55 unidades	60 unidades	55 unidades
Tempero verde, íntegros, talos e folhas inteiras, sem manchas, coloração uniforme, acondicionada em embalagem plástica	60 unidades	55 unidades	60 unidades	55 unidades



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

transparente. médio 300g.	Peso				
-------------------------------------	-------------	--	--	--	--

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi, localizado na Rua Erechim, 860, Bairro Planalto CEP: 98280-000, Panambi/RS, Fone: (55) 3376-8839.

4.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) vencedor(es);

4.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

4.4. A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Setor de Assistência Estudantil, após solicitação formal feita pelo referido setor e de acordo com a periodicidade constante no cronograma, conforme item 2.3. deste Termo de Referência.

4.5. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

4.6. A entrega deverá ser durante o horário de expediente, das 08h00min até às 11h00min;

4.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens integras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como guardanapos para os produtos.

4.8. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.9. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

4.10. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor, conforme modelo (Anexo VIII) deste edital.

4.11. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Panambi no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

5.2. prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

5.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

5.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

5.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

5.6. O recebimento definitivo será efetuado após a verificação dos alimentos a serem entregues evidenciando assim, a sua qualidade e compatibilidade com o Termo de Referência, Anexo I neste Edital.

5.7. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento, conforme Anexo VIII deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

5.8. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

5.9. A verificação para recebimento definitivo ocorrerá no ato da entrega dos alimentos.

5.10. Havendo desconformidade dos alimentos fornecidos com o Termo de Referência, estes não serão recebidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

5.11. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

Panambi (RS), 28 de outubro de 2020.

Cleber Rubert

Diretor de Ensino

Declaro estar ciente e de acordo com o Termo de
Referência.

Alessandro Callai Bazzan

Diretor Geral

Portaria nº 1852/2016

IFFar Campus Panambi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

CHAMADA PÚBLICA 01/2020
Processo nº 23240.001254/2020-70

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N°..... /2020

O Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Erechim, N.º 860, inscrita no CNPJ sob n.º 10.662.072/0007-43, representada neste ato pela Diretora Geral Alessandro Callai Bazzan, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado na _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#), da Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015 e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinado aos alunos matriculados do IF FARROUPILHA- CÂMPUS PANAMBI, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 01/2020.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública 01/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

- 3.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) vencedor(es);
- 3.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;
- 3.4. A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Setor de Assistência Estudantil, após solicitação formal feita pelo referido setor e de acordo com a periodicidade constante no cronograma acima.
- 3.5. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;
- 3.6. A entrega deverá ser durante o horário de expediente, das 08h00min até às 11h00min de segunda a sexta-feira;
- 3.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens integras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como guardanapos para os produtos.
- 3.8. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 3.9. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
- 3.10. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor, conforme modelo (Anexo VIII) deste edital.
- 3.11. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

4. CLÁUSULA QUARTA: PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de seis meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

5. CLÁUSULA QUINTA: DO LIMITE DE VENDA

- 5.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 5.2.** O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme acordo de Cooperação firmada entre estes.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 339032, Fonte de Recursos n.º 0113150072 e PTRES n.º 169949, exercício financeiro do ano corrente

7. CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 7.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da lei 8666/93.
- 7.2.** O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da lei 8.666/93;
- 7.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;
- 7.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- 7.5.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

- 7.6.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 8.2.** Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 8.3.** Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 8.4.** Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 8.5.** O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no inciso 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Termo de Referência.
- 9.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

9.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

- 10.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.
- 10.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 10.4. Ficará reservado ao Campus Panambi o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 10.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 10.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 10.8. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, **ressalvados nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

11. CLÁUSULA DECIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

11.1. O preço é fixo e irrevogável.

12. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia

13. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de até 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

- 15.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 15.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 15.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 15.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

16. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.5.1. Por acordo entre as partes;

16.5.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.5.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

16.5.4. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

17. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais de contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

- 19.2.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 19.2.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 19.2.2. Fiscalizar a execução do contrato;
- 19.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

- 20.1.** É competente o Foro da Comarca de Santa Maria da Seção Judiciária- Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 20.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Panambi), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CPF:

CONTRATADA (Grupo Formal)

CPF/CNPJ

DIRETOR(A) GERAL:

TESTEMUNHA1. _____

CPF

TESTEMUNHA2. _____

CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

ANEXO III
PROCESSO Nº 23240.001254/2020-70
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
PROJETO DE VENDA
PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: Preço publicado no Edital nº 01/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

Nome: IF Farroupilha Campus Panambi	CNPJ: 10.662.072/0007-43	Município/UF: Panambi RS
Endereço: Rua Erechim 860		Fone: (55) 3376 8806
Nome do Representante Legal:		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

ANEXO IV

PROCESSO Nº 23240.001254/2020-70
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
MODELO DE PROJETO DE VENDA
PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente:				2. CPF:			
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:		
6. E-mail (quando houver):				7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: IF Farroupilha Campus Panambi	2. CNPJ: 10.662.072/0007-43	3. Município/UF Panambi RS
4. Endereço: Rua Erechim 860		5. DDD/Fone: (55) 3376 8806
6. Nome do representante:		7. CPF:

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: Preço publicado no Edital nº01/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	
				CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

ANEXO V

PROCESSO Nº 23240.001254/2020-70
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

MODELO DE PROJETO DE VENDA
PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município/UF:		
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:	16. CPF:		17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade: IF Farroupilha Campus Panambi	2. CNPJ: 10.662.072/0007-43		3. Município/UF: Panambi RS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

4. Endereço: Rua Erechim 860					5. DDD/Fone: (55) 3376 8806	
6. Nome do representante:			7. CPF:			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

ANEXO VI

PROCESSO Nº 23240.001254/2020-70

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

* No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020)

Eu, _____, CPF nº

_____, DAP nº

_____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar (Associados/cooperados).

Panambi, ____/____/____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

ANEXO VII

PROCESSO Nº 23240.001254/2020-70

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
LIMITE INDIVIDUAL VENDAS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____
_____ e DAP Jurídica nº _____
_____ sediada _____ (endereço completo),
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para
fins de participação na Chamada Pública nº 01/2020 que:

a); declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

-----, ----- de ----- de 2020.

Assinatura do Representante Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

ANEXO VIII

PROCESSO Nº 23240.001254/2020-70

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Panambi, CNPJ 10.662.072/0007-43 representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (.....) recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) (PRENCHER COM NOME(S) DO(S)FORNECEDOR(ES)), os produtos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

17					
	TOTAL				R\$

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Panambi, ____ de _____ de ____

Nome Representante da Entidade Executora

CPF

Nome do Fornecedor 1

CPF

Nome do Fornecedor 2

CPF